**PROJETO DE LEI 47 / 2014**

Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Pará de Minas, órgão colegiado, de caráter permanente, normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pará de Minas.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas tem por finalidade estabelecer as diretrizes da Política Municipal sobre o combate às drogas, abrangendo às áreas de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários, combate ao tráfico de drogas, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, em conjunto com as autoridades constituídas.

§ 1.° Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2.° O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3.° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

## CAPÍTULO II
## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3.º** Caberá ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, a política municipal sobre drogas, em consonância com os sistemas nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento de reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repressão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções implementadas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médicas dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

IX – avaliar e emitir parecer quanto a viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;

X – propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;

XI – apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como finalizar a respectiva execução;

XII - coordenar atividades e instituir o registro das instituições, monitorar e projetos, movimentos comunitários, comunidades terapêuticas e entidades públicas, responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho

Estadual e Nacional Antidrogas;

XIII - implementar mecanismos para a criação da rede de apoio nas ações de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, com atuação integrada e articulada com os diversos setores do município;

XIV – criar mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização, em consonância com a legislação, dos movimentos comunitários, comunidades terapêuticas e entidades públicas, que desenvolvam ações relacionadas à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

XV- elaborar seu Regimento Interno;

XVI - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e a Secretaria Municipal de Saúde apresentarão anualmente o Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4.º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante indicado pelo Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

e) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

II – 01 (um) representante de entidades ou de instituições que já atuem na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 03 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, organizações não governamentais, universidades, lideranças do setor privado, clubes de serviços, etc).

§ 1.° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2.° O Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será escolhido pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**Art. 5.º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;
IV – Secretário(a)
V – Secretaria Executiva;

§ 1.º O mandato de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social, sendo assegurado o ressarcimento das despesas quando a serviço e por deliberação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3.º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será presidido por um dos seus membros, eleito pelos conselheiros, observadas as disposições do artigo 4º, § 3.º desta Lei, sendo regulamentado por regimento interno próprio, aprovado pela maioria de seus membros.

§ 4.º O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, ou por créditos especiais, no termos da Lei.

## CAPÍTULO IV
## DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 7.º** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, sendo destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD ( Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

**Art. 8.º** O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 9.º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 10** Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não farão *jus* a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 12** O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será providenciado pelo Secretaria Municipal de Saúde, a qual o referido Conselho encontra-se vinculado, inclusive no tocante a equipamentos e recursos humanos.

**Art. 13** Para constituir os recursos necessários à abertura de crédito especial em face da criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, será anulada parte da seguinte dotação do orçamento vigente, podendo o Município suplementar o referido crédito, acaso necessário, nos termos da Lei:

| ***Dotação*** | ***Valor*** |
|---|---|
| 02.08.10.122.0001.2.087-3.3.90.14-0281 | R$ 3.000,00 |
| ***TOTAL*** | ***R$ 3.000,00*** |

**Art. 15** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, observada a legislação federal pertinente.

**Art. 16** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3932, de 13 de julho de 2001.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 08 de abril de 2014.

**CLÉBER FARIA SILVA**
Secretário Municipal de Saúde

**ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA**
Prefeito Municipal

***Mensagem n.º 015 / 2014***

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei apresenta-se fundamental para viabilizar a materialização das diretrizes da Política Municipal sobre o combate às drogas, abrangendo as áreas de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários, combate ao tráfico de drogas, bem ainda o desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, em conjunto com as autoridades constituídas, promovendo-se também, por fundamental, a criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.

Saliente-se ainda, a necessidade de abertura de crédito especial em decorrência da criação do referido *Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas,* e neste sentido, informamos que, para constituir os recursos necessários à abertura do citado crédito especial, será anulada parte da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 02.08.10.122.0001.2.087-3.3.90.14-0281 (R$ 3.000,00) que se refere à "Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Diárias – Pessoal Civil*"*.

Assim, rogamos mais uma vez a participação desta Nobre Casa na implementação das providências propostas, que hão de contribuir para o combate ao tráfigo de drogas, através da efetivação de políticas públicas eficientes, auxiliando com a dedicação e eficiência necessárias aos usuários de drogas de nosso Município, promovendo medidas e ações que garantam sua pronta recuperação e reinserção social.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o Projeto de Lei em tela, cuja tramitação e aprovação, na forma da Lei, ora rogamos a esta R. Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Pará de Minas, 08 de abril de 2014.

**ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
***Marcílio Magela de Souza***
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG

**À Secretaria Municipal Saúde:**
Autos de Processo n.º 08814-2013
Assunto: Encaminha Minuta de Projeto de Lei – Novas adequações sugeridas - Promoção de abertura de Crédito Especial – Apreciação e deliberação – Expedição do Instrumento Definitivo
Data: 04/04/2014

Prezado Secretário:

Em anexo, estamos encaminhando a minuta do Projeto de Lei solicitado, contendo as novas adequações sugeridas, para sua criteriosa apreciação e aprovação, caso não sejam necessárias outras adequações ou modificações.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral para a expedição do instrumento definitivo.

Atenciosamente,

**JOEL MENDES BARBOSA**
Assessor II

**MÁRCIA PEREIRA COSTA**
Procuradora Geral do Município

**À Secretaria Municipal Saúde:**
Autos de Processo n.º 08814-2013
Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Providências ulteriores
Data: 08/04/2014

Prezado Secretário:

Em anexo, estamos encaminhando o Projeto de Lei solicitado, em duas vias, para as providências de estilo, em especial a coleta das devidas assinaturas e posterior envio ao Legislativo Municipal através da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de distinta consideração, colocando-nos à inteira disposição para providências outras que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**JOEL MENDES BARBOSA**
Assessor II

**MÁRCIA PEREIRA COSTA**
Procuradora Geral do Município

**À Secretaria Municipal Saúde:**
Autos de Processo n.º 08814-2013
Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Providências ulteriores
Data: 08/05/2014

Prezado Secretário:

Em anexo, estamos encaminhando o Projeto de Lei solicitado, em duas vias, para as providências de estilo, em especial a coleta das devidas assinaturas e posterior envio ao Legislativo Municipal através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, em substituição ao Projeto acostado na contra-capa deste feito, considerando que a alteração proposta para o artigo 4.º do referido projeto alterou a configuração visual do projeto, tendo sido necessária nova impressão do teor integral do texto.

**Atentamos para o fato de que a adequação proposta, no sentido de incluir um membro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo em detrimento ao *membro do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais* sugerido às fls.45, materializou-se através de contato telefônico efetuado nesta data, na pessoa do servidor Ricardo, após deliberação verbal de V.Ex.ª.**

Sem mais para o momento, renovamos protestos de distinta consideração, colocando-nos à inteira disposição para providências outras que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**JOEL MENDES BARBOSA**
Assessor II

**DANIELA ALVES CORRADI FONSECA**
Assessora Executiva